

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEF N°: 1062/83 - Ap. P.SE N° 2478/82 e P.DRE  
Campinas N° 8783/89.  
Reautuado em 07/02/92

INTERESSADA : Secretaria da Educação - SP/ Usina  
Santa Bárbara- Açúcar e álcool.

ASSUNTO : Celebração de Convênio entre a  
Secret. da Educação/ EEPSPG "Comenda  
dor Emílio Romi" de Santa Bárbara  
D'Oeste - SP, e Usina Santa Bárbara  
S/A - Açúcar e álcool.

RELATOR : Cons° Antônio Carbonari Netto.

PARECER CEE N° 210/92 - CPL - Aprovado em 1°/04/92

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

Tratam os autos de solicitação de Convênio para manutenção do Curso de Habilitação Plena de 2º Grau de Técnico em Açúcar e álcool, junto à EEPSPG Comendador Emílio Romi" de Santa Bárbara D'Oeste.

O Convênio anterior teve sua vigência até 08/09/89 e teve a co-participação do extinto Instituto do Açúcar e álcool - IAA.

**2. APRECIÇÃO**

Os co-partícipes do Convênio; a Coordenador ia de Estudos e Normas Pedagógicas-CENP e os demais órgãos da Secretaria da Educação manifestam-se favoráveis ao pedido. Os autos encontram-se com os documentos de praxe e, em especial, com a minuta do respectivo Convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1062/83

PARECER CEE Nº 210/92

Os autos do processo encontram-se de acordo com as normas legais. A Comissão de Planejamento é de parecer favorável à aprovação do solicitado e à celebração do referido Convênio, nos termos relatados na minuta apensa ao processo.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e álcool, para a manutenção do Curso de Habilitação Plena de 2º Grau de Técnico em Açúcar e álcool, junto à EEPSC Comendador "Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste.

São Paulo, 11 de março de 1992.

a) Consº Antônio Carbonari Netto  
Relator.

**4 - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 18 de março de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

PROCESSO CEE Nº 1062/83

PARECER CEE Nº 210/92

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1992.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**